



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0410

Hortolândia, terça-feira, 27 de novembro de 2018.

UNIDADE DE MEDIDA: meses**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019:** R\$ 1.200.000,00**METAS POR EXERCÍCIO 2019:** 12**ÍNDICE RECENTE:** 0**ÍNDICE FUTURO:** 12**ÓRGÃO:** 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde**UNIDADE EXECUTORA:** 02.35.10 – Média e Alta Complexidade**FUNÇÃO:** 10 – Saúde**SUBFUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**PROGRAMA:** 0206 – Hortolândia Saudável**PROJETO:** 2090 – Locação de Imóveis**INDICADOR:** unidade mantida**UNIDADE DE MEDIDA:** meses**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019:** R\$ 464.000,00**METAS POR EXERCÍCIO 2019:** 12**ÍNDICE RECENTE:** 0**ÍNDICE FUTURO:** 12**ÓRGÃO:** 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde**UNIDADE EXECUTORA:** 02.35.10 – Média e Alta Complexidade**FUNÇÃO:** 10 – Saúde**SUBFUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**PROGRAMA:** 0206 – Hortolândia Saudável**PROJETO:** 2075 – Transporte Interno**INDICADOR:** unidade mantida**UNIDADE DE MEDIDA:** meses**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019:** R\$ 1.994.000,00**METAS POR EXERCÍCIO 2019:** 12**ÍNDICE RECENTE:** 0**ÍNDICE FUTURO:** 12**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Goiás no Jardim Minda. (Autor: Vereador Gervásio Batista Pozza e outros)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento com início na confluência da Rua Paraná, no loteamento Jardim São Jorge e término na Rua Severino José da Silva, do loteamento Minda.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**Institui no Município de Hortolândia o Programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal, e dá outras providências.****(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o "Programa Comércio do Bem", para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.**Parágrafo único.** O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou que estejam com a sua documentação devidamente regularizada.**Art. 2º** As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.**Art. 3º** Para participar do Programa Comércio do Bem, as entidades assistenciais devem solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto ou comercializado.**Parágrafo único.** A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.**Art. 4º** São proibidas a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento de farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Hortolândia será regulado pela presente Lei, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Obras, no Código de Posturas e demais normas aplicáveis à espécie.